



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 036/2005)

LEI Nº 1.546 DE 31 DE MAIO DE 2005

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Andirá, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e eletivos, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o índice uno e geral de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os servidores que, após a revisão geral acima referida, receberem remuneração menor que o mínimo estabelecido pela Medida Provisória Federal nº 248/2005, que o estipulou em R\$ 300,00 (trezentos reais), passará a receber automaticamente tal montante, obedecendo ao que determina o Art. 7º, inciso IV c/c o Art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - O presente aumento de remuneração a que se refere o presente projeto, abrangerá servidores ativos, inativos e pensionista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2005.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2005.

ALÁRICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL